



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES

4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 514, Centro - CEP 01501-020, Fone: 32422333 R2013, São Paulo-SP - E-mail: sp4faz@tj.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 18 de maio de 2010 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Franzin Paulo. Eu, Silvana Lerida Fassin, escrevente chefe, subscrevi.

DECISÃO

Processo nº: **053.10.015457-6**
Classe - Assunto: **Mandado de Segurança - Concessão / Permissão / Autorização**
Impetrante: **Cristiano Augusto de Freitas Zerbini**
Impetrado: **Subprefeito da Região de Pinheiros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcelo Franzin Paulo**

Vistos.

1. Considerando a notícia no sentido de que os portões estão instalados há mais de quinze anos, a celeridade procedimental da via eleita, e a inexistência de maiores esclarecimentos acerca da motivação da autoridade impetrada, haja vista que o único documento que materializa o ato impugnado não se refere a eventual não atendimento das regras do Decreto Municipal n. 48.638/07 e da Lei Municipal n. 15.002/09 (fl. 32), **defiro** a liminar pleiteada para que o impetrado se abstenha de exigir a retirada dos portões até ulterior decisão deste Juízo.

2. Notifique-se para informações, no prazo legal. Após, ao Ministério Público.

Int.

São Paulo, 18 de maio de 2010.